

Portaria n. 008, de 17 de outubro de 2024.

**Dispõe sobre a regulamentação do censo previdenciário dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Município de Viradouro, e dá outras providências.**

O **Gestor do Instituto Municipal de Previdência de Viradouro - IMPREV**, no uso de suas atribuições a ele conferidas,

**Considerando** a obrigatoriedade de atendimento ao SRPPS - Sistema dos Regimes Próprios de Previdência Social e realização de cadastro no sistema previdenciário de gestão de Regimes Públicos de Previdência Social – SIPREV;

**Considerando** a necessidade de dispor de documentos, informações e séries históricas de dados constantes dos arquivos da prefeitura municipal, para propiciar a elaboração de avaliação e reavaliações atuariais atualizadas, completas e consistentes, a fim de se atender ao disposto no caput do art. 40 da CF e garantir o equilíbrio financeiro e atuarial;

**Considerando** a necessidade de atualizar os dados cadastrais, pessoais e profissionais, dos Servidores Públicos Municipais ativos, inativos e pensionistas, para correta concessão dos benefícios previdenciários e realização de possível compensação previdenciária futura;

**Considerando** a obrigatoriedade de atendimento ao disposto no artigo 3º da lei 10.887/04 e as obrigações implicadas aos gestores de regime próprio na gestão da previdência do servidor público;

Instituto Municipal de Previdência de Viradouro

**Resolve:**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidos, nos termos desta Portaria, as normas e procedimentos para a realização do CENSO PREVIDENCIÁRIO dos Servidores Públicos Municipais ativos, inativos e pensionistas, que tem o objetivo atualizar os dados cadastrais pessoais, funcionais, previdenciários e financeiros dos servidores e seus dependentes, em atendimento à legislação previdenciária.

**Art. 2º** - O servidor ativo, inativo e pensionista deverá comparecer na **Sede do IMPREV, situado a Praça Sagrado Coração de Jesus, 100, centro, na data e hora em que for previamente convocado, munido dos documentos exigidos no art. 4º desta Portaria.**

**Art. 3º** - O censo é presencial e obrigatório para todos os servidores ativos, inativos e pensionistas, inclusive os que estão à disposição de outros órgãos e/ou autarquias, e terá início no dia 10 de abril de 2019.

**Art. 4º** - Para fins de atualização do cadastro será obrigatória à apresentação dos seguintes documentos:

I - Cadastro de Pessoa Física (CPF);  
II - PIS/PASEP;  
III - Carteira de Identidade;  
IV - Título de Eleitor;  
V - Certificado de Reservista de Dispensa de Incorporação,  
se houver;

VI - Carteira de Habilitação;  
VII - Certidão de Casamento;  
VIII - Comprovação de União Estável;  
IX - Certidão de Nascimento dos Dependentes; CPF, e RG dos filhos, e do marido, ou esposa;

X- Comprovante de Residência, podendo ser apresentada contas de água, luz ou telefone emitida nos últimos dois meses em nome do servidor ou dependente;

XI - Comprovação de efetivo exercício profissional a ser realizado através da apresentação dos seguintes documentos:

- Carteira de trabalho, ORIGINAL;
- Para o servidor público que também realiza contribuição para o INSS na qualidade de autônomo, deverá apresentar o Carnê de Contribuição de Autônomo.

XII - Número do CPF do pai, e da mãe.

**§1º** - Deverão ser entregues cópias dos documentos exigidos neste artigo e, no mesmo momento, apresentados os documentos originais para conferência.

**§2º** - Para fins de comprovação da união estável de que trata o inciso VIII deste artigo deverá ser apresentado documento de identidade do companheiro (a) e certidão de casamento com averbação da separação judicial, ou divórcio, quando um dos companheiros, ou ambos, já tiver sido casado, ou de óbito, se for o caso, e ainda declaração judicial, ou lavrada perante Ofício de Notas, da existência de união estável;

**§3º** - Sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo, para a comprovação de união estável com companheira ou companheiro, os documentos enumerados nos incisos III, IV, V e XI abaixo citados constituem prova suficiente ao deferimento da inscrição; devendo os demais serem considerados em conjunto de no mínimo três, a serem corroborados, quando necessário, por justificação administrativa processada perante o IMPREV.

# INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

I - certidão de nascimento de filho havido em comum;  
II - certidão de casamento religioso;  
III - declaração do imposto de renda do segurado em que conste o interessado como seu dependente;  
IV - disposições testamentárias;  
V - declaração específica feita perante tabelião;  
VI - prova de mesmo domicílio;  
VII - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;  
VIII - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;  
IX - conta bancária conjunta;  
X - registro em associação de qualquer natureza em que conste o interessado como dependente do segurado;  
XI - anotação atualizada constante de ficha ou livro de registro do segurado;  
XII - apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;  
XIII - ficha de tratamento em instituição de assistência médica em que conste o segurado como responsável;  
XIV - declaração de não emancipação do dependente;  
XV - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar a união estável.

**Art. 5º** - Quando o titular do benefício estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente, a recepção dos documentos previstos no art. 4º desta Portaria e a atualização dos dados cadastrais poderá se dar através de representante legal ou procurador, com procuração pública.

**§1º** - A entrega dos documentos por intermédio de representante legal e/ou procurador somente será aceita nas seguintes hipóteses:

- afastamento do servidor para qualificação profissional fora do Estado, à vista de documento que comprove essa condição e da necessária autorização para esse afastamento;

Instituto Municipal de Previdência de Viradouro

- comprovação de residência em outro Estado ou fora da Região por parte do servidor ativo, inativo e pensionista, mediante apresentação de Atestado de Vida e residência, expedida por Órgão de Segurança Pública do Estado de sua residência, no qual conste declaração expressa de que ali reside;

- dificuldade de locomoção em decorrência de problemas de saúde do servidor, ativo, inativo e pensionista à vista de atestado médico que comprove essa dificuldade, hipótese em que o representante legal ou procurador, ao entregar os documentos no posto de recepção, deverá agendar visita domiciliar, como condição de conclusão do recadastramento.

**§2º** - Os segurados ativos, inativos e os pensionistas, que residirem fora da Região apresentará declaração de vida e residência atualizada, devidamente assinada sob as penas da lei, e instituirá procurador, através de

# INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

instrumento público, com poderes específicos para representa-lo junto ao IMPREV para os fins de seu recadastramento, autorizando-o a prestar quaisquer esclarecimentos que venham a se tornar necessários em cada caso.

**Art. 6º** - Para fins de recenseamento, o segurado inativo ou pensionista que contar com mais de 80 anos receberá a visita do recenseador devidamente designado, que deverá identificar-se através de credencial que conterà a identificação do recenseador, com assinatura e carimbo e assinatura do Gestor do IMPREV.

**Art. 7º** - Será convocado o segurado ativo, inativo e o pensionista a comparecer ao IMPREV, no prazo e hora determinados por meio de afixação em mural nas respectivas Secretarias da Prefeitura e Autarquias, e ainda por meio de publicação na imprensa oficial, para atualização dos seus dados cadastrais, dando-lhe ciência de que o não atendimento a convocação relativa ao CENSO PREVIDENCIÁRIO acarretará a suspensão do pagamento do sua remuneração ou benefício, sendo facultada a apresentação de defesa escrita e documentos de que dispuser até o prazo estipulado e justificativa de impossibilidade de comparecimento que será analisada, e, se for o caso, determinada nova data.

**Parágrafo Único.** A convocação a que se refere este artigo será feita por, por meio de afixação em mural nas respectivas Secretarias da Prefeitura e Autarquias, e ainda por meio de publicação na imprensa oficial.

**Art. 8º** As informações relativas ao CENSO PREVIDENCIÁRIO, tais como consultas sobre benefícios sujeitos à atualização cadastral e orientações sobre suas diversas etapas, poderão ser obtidas na página do IMPREV na internet, no endereço eletrônico <https://previdencia.viradouro.sp.gov.br/> ou por intermédio do telefone nº (17) 3392-4051.

**Art. 9** - Fica o Gestor do IMPREV autorizado a expedir os atos normativos complementares que venham a ser necessários à plena execução desta Portaria.

**Art. 10** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Viradouro, 17 de outubro de 2024.

**Cristiano dos Santos Monteiro**  
Gestor do IMPREV